

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020 – Secretaria Municipal de Saúde -  
SMS/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**

**Assunto:** Apresentação das estratégias voltadas ao atendimento integrado à população em situação de rua em virtude da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** vem, no exercício de suas atribuições, em face das diretrizes relativas à oferta de proteção social, promoção à saúde e prevenção de agravos, conforme disposto no art. 194 da Constituição Federal, que preceitua que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de implementação, em favor de todos os segmentos da população, de medidas de enfrentamento à grave pandemia do novo coronavírus – COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, que em 11 de março de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil tem entre seus objetivos o de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, inciso I);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo

ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme estabelece o art. 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº. 8.080/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput);

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011) prevê a organização da Política de Assistência Social na sua função de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, conforme o art. 2º;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS ( alterada pela Lei nº 11.258/11), no seu art. 23 prevê que “na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: II – às pessoas que vivem em situação de rua”;

**CONSIDERANDO** os alertas dos órgãos gestores de Saúde Pública no sentido de que a Rede Pública de Saúde não possui capacidade para atender a toda a demanda caso não seja contida a atual curva ascendente de propagação comunitária, e tendo em vista que parcela largamente majoritária da população brasileira tem o Sistema Público de Saúde como única alternativa para viabilizar a terapêutica necessária;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, considera população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaços de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

**CONSIDERANDO** que, diante do cenário de grave adoecimento pandêmico que coloca em situação de grave risco e de iminente perigo público a sociedade brasileira, incumbe aos poderes públicos a implementação de formas solidárias de cuidado para com os setores populacionais mais vulneráveis, entre os quais a população em situação de rua, conforme explicitado na Recomendação conjunta nº 01/2020-MPF/DPU/MPT;

**CONSIDERANDO** as reivindicações do Movimento da População de Rua no âmbito do Município de Vitória da Conquista, datado de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, o qual considera a Assistência Social como serviço essencial imprescindível ao atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** as orientações inseridas na Nota Pública Conjunta (Processo nº 71000.018129/2020 – 74), emitida pelo Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, sobre as medidas de prevenção ao coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional;

**CONSIDERANDO** a preocupação manifestada pela Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista-BA, com o enfrentamento dos riscos relativos à pandemia provocada pela disseminação do COVID-19 e a disponibilidade de instituições governamentais e organizações da sociedade civil que realizam trabalhos pela efetivação dos direitos da população em situação de rua, como os Serviços de Abordagem Social, Centro Pop Adulto, Centro Pop Criança e Adolescente, Consultório na Rua, CAPS AD III, dentre outras, na ampliação do diálogo e construção de medidas concretas para a garantia e ampliação dos cuidados às pessoas em situação de rua;

**RESOLVEM:**

1) Garantir o atendimento à população em situação de rua, ofertando os serviços essenciais de execução direta e indireta no âmbito da Política de Assistência Social e Saúde, de forma articulada e integrada, garantindo a proteção social, promoção da saúde e prevenção de agravos;

2) Desenvolver os Protocolos Emergenciais Intersetoriais, que preveem um conjunto de medidas de proteção às pessoas em situação de rua, diante da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, em consonância com as orientações e recomendações dos órgãos estaduais e federais;

3) As ações a que se refere o item “1” serão realizadas pelos seguintes serviços e equipamentos: Consultório na Rua, Serviço de Abordagem Social, Centro Pop Adulto, Centro Pop Criança e Adolescente, os quais deverão intervir em conjunto nos pontos onde fica a população em situação de rua, orientando e informando sobre o risco do novo coronavírus – COVID-19, bem como sobre as formas de prevenção. Além disso, será informado sobre as ofertas de atendimento disponíveis;

4) Serão abordadas as pessoas em situação de rua, dando atenção ao público considerado grupo de risco tais como: população indígena aldeada ou com dificuldade de acesso, gestantes, puérperas (até duas semanas após o parto), crianças (<5 anos), adultos ( $\geq 60$  anos), pneumopatias (incluindo asma), cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica), doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme), distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus), transtornos neurológicos e do desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção congênita, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, AVC ou doenças neuromusculares), imunossupressão (neoplasias, HIV/aids), nefropatias e hepatopatias, obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC  $\geq 40$  em adultos) e pacientes com tuberculose de todas as formas.

5) Para aqueles não sintomáticos, será reforçada a informação por meio de orientações e abordagem de convencimento sobre a necessidade de isolamento

social. Serão direcionados para a rede comunitária e/ou casa de passagem em condições sanitárias adequadas para serem abrigados, considerando a necessidade de redução da circulação social;

6) Pessoas fora do grupo de risco, não sintomáticas, serão direcionadas a buscar suporte nas unidades de referência e/ou rede comunitária para acessos de condições mínimas de higiene, alimentação e orientações gerais sobre a importância de redução da circulação social, sendo fornecidos insumos de higienização. O Centro POP Adulto (localizado na rua Augusto Seixas, S/N, Recreio) ficará como referência principal de atendimento a esse público;

7) Em casos de pessoas com suspeita do novo coronavírus, COVID-19, e apresentando sintomas, será seguido o seguinte protocolo: fornecimento de máscara ao indivíduo e acionamento imediato da Vigilância Epidemiológica –VIEP, que seguirá o fluxo de manejo estabelecido pelo Ministério da Saúde, providenciando o transporte e encaminhamento desse indivíduo à Unidade Exclusiva para o isolamento social por 14 dias do início dos sintomas. Estes casos serão monitorados quanto à gravidade pela equipe do Consultório na Rua, em consonância com os protocolos locais e as recomendações do Ministério da Saúde;

8) Todos os casos sintomáticos ficarão isolados, em espaço exclusivo, garantido pela SEMDES e SMS, munido de todas as condições adequadas de rotinas diárias de um domicílio. Em caso de agravamento dos sintomas, serão seguidas as recomendações de encaminhamento para rede hospitalar;

9) Serão incluídos na vacinação a população em situação de rua pertencente aos grupos prioritários elencados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10) Garantia de atendimento emergencial aos sintomáticos graves através do SAMU 192, assim como acesso à medicação e aos devidos cuidados;


11) Poderá haver o remanejamento de profissionais, excepcionalmente, para atuar

diretamente com a População em Situação de Rua, que integram a rede SUS ou SUAS, para desenvolver as atividades laborais junto à equipe do Consultório na Rua, Serviço de Abordagem Social, no Centro Pop Adulto ou Centro Pop Criança e Adolescente ou outras unidades que ofertarão atendimento, após orientações para manejo dessa população específica. Esta alocação atenderá o interesse e a necessidade da administração;

12) As organizações da sociedade civil que ofertarão acolhimento a este público receberão orientações e os insumos necessários para o atendimento qualificado e protegido;

13) Outras medidas poderão ser adotadas em virtude de eventual alteração do cenário epidemiológico;

**Vitória da Conquista – BA, 23 de março de 2020.**



**Alexandro Nascimento Costa**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**Michael Farias Alencar Lima**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**